

República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

CAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:430

Atendendo ao que representaram os habitantes da povoação de Armação de Pera, da freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, distrito de Faro, no sentido de ser a mesma povoação desanexada da freguesia a que pertence e passar a constituir uma outra freguesia;

Tendo em vista o número de habitantes da mencionada povoação, que ascende a 1:500;

Considerando que a referida povoação é uma excelente praia de banhos, muito frequentada, e um importante centro piscatório;

Tendo em vista a informação favorável do governador civil de Faro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, distrito de Faro, a povoação de Armação de Pera e alguns casais próximos.

Art. 2.º Com sede na povoação de Armação de Pera é criada a freguesia do mesmo nome, assim delimitada:

A nascente, pela ribeira de Pera, desde a foz até a sua confluência com o barranco de Canelas, junto das Passadeiras de Pera;

A norte, pelo barranco de Canelas, até encontrar uma pequena linha de água que tem a sua cabeceira num caminho de pé pôsto, à direita do qual fica o casal de António Ruas, que é excluído, e à esquerda os casais de Maria Rosa e António Filipe, que são incluídos; da cabeceira do barranco seguem os limites da freguesia por um caminho de pé pôsto que conduz a uma ramificação da antiga estrada real, que serve de limite, até o caminho vicinal que limita a propriedade de Joaquim Estanislau, que fica incluída, continuando por este caminho até a estrada vicinal que vai para Porches; o limite norte da freguesia segue depois pela mesma estrada, na direcção de Porches, até uma encruzilhada e aí toma pelo ramo vicinal que conduz a um caminho de pé pôsto, passando depois pelas traseiras do casal de Joaquim Lourenço, que fica incluído; passa em seguida o limite norte a seguir este caminho até a cabeceira de um barranco, no início do qual fica incluído o casal denominado de João Duarte e excluído o denominado de Manuel Silvestre, seguindo o curso deste barranco até o ponto de confluência com o barranco do Vale de Olival;

A poente, o barranco do Vale de Olival até o mar;

A sul, o mar, desde a foz do barranco do Vale de Olival até a foz da ribeira de Pera.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO Ós-

Decreto n.º 22:431

O decreto-lei n.º 17:634, de 20 de Novembro de 1929, que aprovou os quadros da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, deixou o quadro docente do Liceu Central de Antero de Quental sujeito à lei geral.

Deliberou agora a Junta Geral, de acôrdo com o Ministério da Instrução Pública, fixar o mesmo quadro.

E assim:

Tendo em vista a proposta da Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal docente do Liceu Central de Antero de Quental, de Ponta Delgada, é constituído por vinte professores, distribuídos pelos vários grupos, e por um regente de canto coral.

Art. 2.º O Liceu Central de Antero de Quental, de Ponta Delgada, tem um médico escolar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:432

Tendo em vista a importância assumida pela povoação de Mira, do concelho de Pôrto de Mós;

Atendendo ao que superiormente representaram os habitantes da mesma povoação e à informação favorável do governador civil de Leiria;

Considerando que há conveniência em identificar com segurança aquela povoação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação de Mira, do concelho de Pôrto de Mós, que passa a designar-se por Mira de Aire.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com